



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	10/13 (reatuado)		
Interessado	Escola de Recreação Infantil Castelo dos Sonhos - DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 427/15	CEB	Aprovado em 30/04/15	Publicado em 12/05/15 – p.13

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01	Primeiramente, convém observar que o Protocolo CME nº 10/13 foi
02	reatuado, considerando que este Colegiado já analisou anteriormente
03	documento de igual teor, em nome da ERI Castelo dos Sonhos, conforme
04	Parecer CME nº 327/13, publicado no DOC de 14/08/13 e Parecer CME nº
05	371/13, que analisou pedido da interessada de reconsideração do Parecer
06	CME nº 327/13.
07	Em documento datado de 23/04/14, os representantes legais da unidade
08	denominada Escola de Recreação Infantil Castelo dos Sonhos, localizada na
09	Rua Juana Samary, 262, Jd Duprat, São Paulo, CNPJ 09.307.241./0001-52,
10	protocolaram na Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, novo
11	pedido de autorização de funcionamento, para atendimento de crianças na
12	faixa etária de 1(um) ano a 5 (cinco) anos de idade. (Protocolado nº
13	16.72.006*2014).
14	Na data de 28/04/14, o Diretor Regional de Educação designou
15	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise da
16	documentação e vistoria das instalações, nos termos da legislação vigente.
17	No dia 07/05/14, a Comissão comparece na instituição e, em 09/05/14,
18	emite Relatório circunstanciado, apontando:
19	a) Quanto à documentação, <u>Deliberação CME nº 04/09</u>:
20	- a Planta do prédio aprovada pela PMSP não está assinada por um
21	engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;
22	- o quadro de recursos humanos está com informações incompletas e
23	falta a habilitação de uma profissional, conforme a legislação vigente;
24	- pelas medidas apresentadas, a mantenedora colocou a capacidade
25	máxima de alunos em desacordo com a legislação, ou seja, aumentou o
26	número de crianças por metro quadrado;
27	- a relação dos recursos humanos apresentada no Projeto Pedagógico
28	está incompleta e falta habilitação de uma profissional;
29	- o modelo de avaliação do aluno não condiz com o proposto no artigo 23
30	do Regimento Escolar da unidade;
31	- na grade curricular apresentada, constam 211 dias letivos e, no
32	calendário, constam 205 dias letivos.
33	b) Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, a Comissão informa
34	incompatibilidades ao confrontar a realidade encontrada com o contido na
35	Portaria SME nº 3.479/11, que trata dos padrões básicos de infraestrutura,
36	conforme abaixo:
37	- as janelas apresentavam telas de proteção soltas ou presas com fita
38	adesiva;

PARECER CME Nº 427/15

39	- na cozinha havia vazamento embaixo da pia e continha utensílios de
40	limpeza, balde e vassoura;
41	- alguns ralos sem proteção;
42	- existência de uma parede com umidade na área de serviço, além de
43	uma porta de acesso a uma sala de atividades das crianças;
44	- algumas luminárias sem proteção e as portas sem proteção contra
45	roedores;
46	- pouca iluminação e ventilação nas salas de atividades;
47	- nas salas de atividades não há brinquedos em quantidade suficiente;
48	- no refeitório existe um espaço de livre acesso às crianças, em que está
49	alocada uma caixa d'água grande que, conforme informou a direção da
50	unidade, pertencia à casa do vizinho, separado por divisória que estava
51	trancada e a Comissão não teve acesso.
52	Diante do acima, a Comissão no seu parecer, conclui que: “o ambiente
53	físico da Escola de Recreação Infantil Castelo dos Sonhos não está
54	condizente com as condições de segurança e de salubridade dos alunos, não
55	favorecendo o bem estar dos pequenos, não atendeu na íntegra às
56	disposições legais contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº
57	04/09. Isto posto, s.m.j. é de parecer desfavorável à solicitação”.
58	Em 20/05/14, a mantenedora da escola toma ciência do referido
59	Relatório Circunstanciado.
60	Considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Supervisores,
61	o Diretor Regional de Educação expede despacho, indeferindo o pedido de
62	autorização, protocolado nº 16.72.006*2014, publicado no DOC de 20/05/14.
63	Em 03/06/14, a mantenedora da escola solicita recurso contra essa
64	decisão ao Conselho Municipal de Educação. Em sua defesa, apresenta um
65	“Descritivo de fatos novos”, a saber: - Padrões de infraestrutura em acordo
66	com a Portaria SME nº 3.479/11; Declaração da capacidade máxima de
67	atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos; -
68	Regimento Escolar de acordo com a Indicação CME nº 04/97; Projeto
69	Pedagógico de acordo com o disposto no art. 4º da Deliberação CME nº
70	04/09; - Quadro de Recursos Humanos completo; - Documento de
71	Regularização de Edificação. Também junta ao recurso interposto fotos
72	demonstrando alterações efetuadas nos ambientes após a visita inicial da
73	Comissão.
74	Em 05/06/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
75	encaminha para análise da Comissão o recurso interposto pela Escola de
76	Recreação Infantil Castelo dos Sonhos. Em 13/06/14, uma das
77	Supervisoras, membro da referida Comissão, solicita prazo de 15 dias, para
78	proceder a nova vistoria na escola, considerando as férias regulamentares da
79	outra Supervisora integrante da Comissão. O Diretor Regional de Educação
80	de Campo Limpo concede o prazo solicitado.
81	A Comissão, considerando o recurso, comparece na unidade
82	educacional em 30/06/14, analisa os documentos entregues e informa no
83	Relatório Circunstanciado, que:
84	1. foram atendidos os apontamentos do Relatório da Comissão de
85	Supervisores de 09/05/14;
86	2. dentro do refeitório ao qual as crianças têm acesso, existia um espaço
87	em que estava alocada uma caixa d'água grande, retirada pela mantenedora,
88	mas ficou um degrau no refeitório com uma quina, que necessita de
89	adequação/proteção, para não causar acidentes com as crianças;
90	3. a mantenedora entregou cópia do Laudo Técnico da desinsetização/
91	desratização e limpeza da caixa d'água realizadas no dia 27/06/14, juntadas
92	nos autos.
93	Diante do acima exposto, a Comissão assim se manifesta: “a Escola de

PARECER CME Nº 427/15

94	Recreação Infantil Castelo dos Sonhos apresenta condições necessárias
95	para atendimento à comunidade escolar a qual se propõe, e, s.m.j.,
96	apresenta parecer favorável à autorização de funcionamento, “... desde que
97	atenda ao item 2 citado no Relatório Circunstanciado do dia 30/06/14, ou
98	seja adequar/proteger uma quina dentro do refeitório, para não causar
99	acidentes com as crianças”..
100	Em 01/07/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo,
101	considerando estar o recurso devidamente instruído, nos termos da Indicação
102	CME nº 14/10, despacha pelo envio ao CME e encaminha o protocolo para a
103	SME/ATP, para as providências cabíveis.
104	A SME/ATP, em 18/08/14, verifica se os documentos exigidos, nos termos
105	da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as
106	páginas em que foram acostados.
107	O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o
108	Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 19/08/14, pela
109	competência.
110	Em reunião de 23/10/14, a Câmara de Educação Básica analisou
111	preliminarmente o protocolo em nome da Escola de Recreação Infantil
112	Castelo dos Sonhos, referente a recurso contra indeferimento de pedido de
113	autorização e decidiu solicitar à Comissão de Supervisores da DRE Campo
114	Limpo manifestação quanto à situação atualizada da unidade em tela, após
115	nova vistoria, emitindo parecer conclusivo.
116	Em 02/12/14 a Comissão da DRE Campo Limpo, instituída pela Portaria
117	nº 290/14 de 28/11/14, compareceu à Escola de Recreação Infantil Castelo
118	dos Sonhos e constata as seguintes irregularidades:
119	“a- a diretora não estava presente;
120	b- em uma sala havia quinze crianças de diferentes idades com uma
121	professora;
122	c- em outra sala havia sete crianças com uma professora , que não tem
123	formação em Pedagogia;
124	d- na terceira sala visitada havia duas crianças dormindo, sem nenhum
125	adulto acompanhando;
126	e- as paredes que estavam pintadas na última visita já estavam
127	descascadas e com manchas de umidade;
128	f- no banheiro havia água na banheira, sujeira no chão, fralda e toalha
129	jogadas;
130	g- não havia funcionária de limpeza no local”.
131	Em virtude de neste comparecimento ter encontrado um quadro
132	totalmente diferente da visita anterior, a Comissão conclui que a unidade não
133	apresenta as condições necessárias para atendimento à comunidade escolar
134	à qual se propõe e, alterando o parecer expedido em 30/06/14, declara-se
135	“desfavorável à autorização de funcionamento da unidade”.
136	Em 27/02/15, a Chefe da ATP/SME encaminha o protocolado nº
137	16.72.006*2014 ao CME, que o envia à Câmara de Educação Básica.
138	2. Apreciação
139	Versa o presente sobre recurso tempestivo interposto em 03/06/14, pela
140	representante legal da Escola de Recreação Infantil Castelo dos Sonhos,
141	dirigido a este Colegiado contra a decisão do Diretor Regional de Educação
142	de Campo Limpo, publicada no DOC de 20/05/14, que indeferiu o pedido de
143	autorização de funcionamento da referida escola, mantida pela Escola de
144	Recreação Infantil Castelo dos Sonhos LTDA - ME, CNPJ 09.307.241/0001-
145	52, localizada na Rua Juana Samary, 262, Jd. Duprat, São Paulo.
146	Pela análise da documentação contida no protocolado em tela e pela

PARECER CME Nº 427/15

147 manifestação da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo a partir
148 da visita efetuada em 02/12/14, verifica-se que a unidade não apresenta as
149 condições necessárias para ofertar um atendimento de qualidade às
150 crianças, pois decorridos seis meses entre o último relatório da Comissão e o
151 seu novo comparecimento para atender a Diligência solicitada por este
152 Colegiado, foram constatadas ausência de manutenções e de cuidados com
153 os ambientes e, o não suprimento de profissionais habilitados. Portanto, não
154 há como acolher o presente recurso.

155 **II. Conclusão**

156 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
157 preopinantes da DRE Campo Limpo:

158 1- mantém-se o indeferimento de pedido de autorização de
159 funcionamento da Escola de Recreação Infantil Castelo dos Sonhos LTDA -
160 ME, CNPJ 09.307.241/0001-52, localizada na Rua Juana Samary, 262, Jd.
161 Duprat, São Paulo, na região da DRE Campo Limpo;

162 2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que sejam tomadas as medidas
163 necessárias na forma da Lei, para que não haja prejuízos às crianças.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli que substituiu a Titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de abril de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 16 de abril de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME